



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 066/2024** – Objeto: Locação de imóvel situado à Av. Brasília, 1257, Bairro São Benedito para abrigar a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Empreendimentos Imobiliários Vista Alegre Ltda – Valor total anual de R\$ 180.000,00. O Secretário Municipal de Saúde, Ado Alessandro Martins, ADJUDICA E HOMOLOGA o processo em 02/10/2024 para seu efeito jurídico e legal.

**TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ISABELLA SILVA VIANA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.235.597 e do CPF nº 981.997.066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ISABELLA SILVA VIANA - AUX SERV EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA PRADO DA SILVA** portador (a) do RG. nº MG21089093, inscrito (a) no CPF sob o nº 15614553690, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo celebrado em 03/09/2020, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 27 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

**SERGIO MENDES PIRES**

Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

**PORTARIA Nº 24.728, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 560, de 27 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Isabella Silva Viana, matrícula nº 34.468.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

**LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MATHEUS HENRIQUE TAVARES FIGUEIREDO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ADO ALESSANDRO MARTINS**, portador do RG nº MG10XXXX75 e do CPF nº 03XXXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **MATHEUS HENRIQUE TAVARES FIGUEIREDO** portador (a) do RG. nº MG 161XXX27, inscrito (a) no

CPF sob o nº 13353XXX628, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº **115**, celebrado em 04/03/2024, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 02 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

**ADO ALESSANDRO MARTINS**

Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ROBERTA HELLEN CESARIO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXX.597 e do CPF nº 981.XXXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ROBERTA HELLEN CESARIO - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - UMEI NOSSA SENHORA APARECIDA** portador (a) do RG. nº MGXXX80615, inscrito (a) no CPF sob o nº 110XXXX0746, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº **543**, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 02 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

**SERGIO MENDES PIRES**

Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ROSANGELA FREITAS DE SOUZA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2xxx97 e do CPF nº 981.xxxxx066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ROSANGELA FREITAS DE SOUZA SILVA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA** portador (a) do RG. nº M72xxx800, inscrito (a) no CPF sob o nº 9541xxx634, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº **814**, celebrado em 16/10/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 02 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

**SERGIO MENDES PIRES**

Secretário Municipal de Educação  
Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-  
TURA E ABASTECIMENTO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AM- BIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0024/2023.	Realizar movimen- tação de terra em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental com- petente.  Fundamentação Le- gal: Art. 112, Anexo I, Código 114 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Santa Luzia Empreendi- mentos Participações e Incorporações LTDA.  CNPJ:14.240.839/0001-01	PROCEDENTE,  Valor: 1.001 (mil e uma) UFM's. (Decisão administrativa 061/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

## CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 117ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 09/10/2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 117ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia **09/10/2024**, quarta-feira, das **09h00 às 11h00**, no **Auditório da Educação**, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

Abertura;

Leitura da pauta atual;

Leitura, discussão e aprovação da Ata da 116ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 11/09/2024;

Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

**4.1. Parecer Técnico Ambiental Nº 8/2024 – SEI nº 24.16.000000537-2** : Parecer técnico de avaliação de alteração de condicionantes de LOC, Certificado de LOC Nº 005/2023 **Atividade**: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares **Requerente**: Santa Rosa Empreendimentos Ltda **Endereço**: situado na região sudoeste de Santa Luzia/MG, acesso principal pode ser realizado pela Av. Alberto Calixto a partir da Av. das Indústrias. **Técnicos Responsáveis**: Breno Ribeiro Marent, Lilian Londe e Mariana Pontello.

**4.2. Parecer Técnico Ambiental**: Procedimento administrativo referente a pedido de concessão de licença ambiental de operação (LO) – Teve o Certificado (LP+LI) nº 01 emitido pela SMMA em 11/01/2023 com vencimento em 11/01/2029 **Atividade**: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. **Requerente**: SÃO BENTO COMBUSTÍVEIS LTDA **Endereço**: Avenida Brasília, nº 3200 (Lotes nº 31-A e 32-B da Quadra 6 do loteamento denominado Chácaras Santa Inês). **Técnico Responsável**: Flávio Resende.

**4.3. Recurso Administrativo**: Julgamento do recurso interposto por Meire dos Santos Batista, representante legal da empresa MSB Construtora, Incorporadora e Aluguel de Imóveis LTDA, em face do auto de infração nº 0048/2021 e Embargo nº 0002/2021, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2020-054-SEAGRI-FISC, SEI nº 23.16.000000227-0. **Descrição do fato**: Intervenção em área de preservação permanente e movimentação de solo, sem autorização **Relator**: Conselheiro Márcio José dos Reis – Sindicato dos Trabalhadores.

Informes e comunicações;

Pronunciamento livre;

Encerramento

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01421	Nº 61/2024	Merilandia das Graças Gomes / Tiago Saturnino de Souza	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

02 de outubro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01422	Nº 62/2024	Marina de Cássia Rodrigues Barbosa dos Santos	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

02 de outubro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO

## PORTARIA SMCT Nº 64/2024, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 64/2024, de 2 de outubro de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para a AUTORIZATÁRIA Camila Lage do Carmo, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Festival 15 anos do Studio Camila Lage” a ser realizado no dia 27 de outubro 2024 (domingo), no horário das 18:00 horas às 20:00 horas.

[Portaria SMCT Nº 64 - 2 DE OUTUBRO DE 2024 E TERMO - Camila Lage](#)

## GABINETE

## LEI Nº 4.774, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMPAD e revoga as leis que especifica.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMPAD, composto por 16 (dezesseis) membros, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

II - auxiliar, quando solicitado, o Governo Federal e Estadual nos planos e ações governamentais de prevenção e reversão ao uso indevido de álcool e outras drogas;

III - provocar, quando entender necessário, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o desenvolvimento de atividades de prevenção e reversão ao uso indevido de álcool e outras drogas;

IV - orientar os dirigentes de estabelecimentos de ensino, hospitais ou entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes a adotarem, de comum acordo e sob orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias contra a presença do tráfico e do uso indevido de drogas ou substâncias afins, nos recintos ou imediações de suas atividades, denunciando-os em caso de recrudescimento às autoridades competentes;

V - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – PROMPAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e reversão ao uso indevido de álcool e outras drogas; e

VI - instituir normas visando regulamentar a eleição dos membros que o compõem.

§ 1º Ao COMPAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas nos incisos I ao VI do caput, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal em dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMPAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMPAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito Municipal informado quanto aos resultados de suas ações.

§ 4º No intuito de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMPAD manterá a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD e o Conselho Estadual - CONEN informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas; e

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 2º O COMPAD é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva; e

III - Comitê REMAD.

Parágrafo único. As funções, competências dos órgãos e a organização do COMPAD são definidas no Regimento Interno do Conselho, aprovado por Decreto.

Art. 3º O COMPAD é composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e os respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

I - 08 (oito) representante do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo; e

h) 01 representante do Poder Legislativo;

II - 08 (oito) representantes de Órgãos Não Governamentais e da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 representante da Polícia Civil;

b) 01 representante da Polícia Militar;

c) 01 representante de instituições religiosas;

d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Santa Luzia;

e) 03 representantes da Comunidade Terapêutica com atuação no Município; e

f) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Para cada membro indicado corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º O COMPAD oficiará ao Poder Legislativo, ao CMDCA, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santa Luzia para que proceda a indicação de seus representantes.

§ 4º Os representantes das instituições religiosas e da Comunidade Terapêutica serão definidos mediante sorteio público dentre os indicados pelos respectivos órgãos.

§ 5º A presidência do COMPAD será exercida por membro do Conselho, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º O mandato dos membros do COMPAD será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período.

§ 7º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, promover a recomposição do COMPAD nas situações de vacância não prevista nesta Lei.

§ 8º Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese prevista no § 7º terão validade de até 12 (doze) meses, computados do ato de nomeação, período em que deverá ser realizada eleição ordinária, visando regularizar a composição do COMPAD.

Art. 4º A função de membro do COMPAD é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará o espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do COMPAD.

Art. 6º As reuniões ordinárias do COMPAD serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - Lei nº 1.969, de 04 de dezembro de 1997, que “Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências”;

II - Lei nº 2.472, de 14 de novembro 2003, que “Altera a Lei Municipal nº 1969/97 e dá outras providências”; e

III - Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD e dá outras providências”.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.420, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Concede permissão de uso, a título precário, do bem público municipal que especifica, para fins de instalação da Escola especializada “Joana Martins” – Unidade I e II da APAE de Santa Luzia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, e será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, conforme dispõe o § 4º do art. 113 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que como asseverou Hely Lopes Meirelles[1], a permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.032, de 28 de junho de 2022, que regulamenta a utilização dos bens públicos municipais por particulares, através da permissão de uso e autorização de uso; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação através do SEI nº 24.3.00000128-5,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 4º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida a permissão de uso, a título unilateral, precário e discricionário, dos imóveis localizados na Rua Caeté, nº 234, no Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 33.030-190, e na Rua Macajuba nº 219, Bairro Asteca, CEP: 33.120-360, ambos de propriedade do Município de Santa Luzia - MG, destinados ao funcionamento da Escola especializada “Joana Martins” – da APAE de Santa Luzia, Unidades I e II, para que a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE utilize para fins estritamente assistenciais e filantrópicos, não transferindo o Poder Público a sua posse ou o domínio para a mesma, observando-se o disposto nos Termos de Permissão de Uso que constituem parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo único.

Parágrafo único. As permissões de uso concedidas nos termos deste Decreto têm por finalidade a utilização dos bens públicos descrito no caput, exclusivamente, para o funcionamento da Escola especializada “Joana Martins”, Unidades I e II.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto possui prazo de duração de 05 (cinco) anos a partir da data sua assinatura, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública, quando o interesse público assim o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

Art. 3º As obrigações da permissionária encontram-se fixadas nos Termos de Permissão de Uso celebrado com o Poder Público Municipal para as finalidades nele especificadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### ANEXO ÚNICO

(de que trata o caput do art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/4meESYawai8nbhc>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001 p. 486

### RETIFICAÇÃO Nº 10/2024 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas; e

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação,

Na página 7 da Edição nº 1105, Ano V, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - MG, publicado no dia 1º de outubro de 2024, no caput do art. 6º do Decreto nº 4.413, de 1º de outubro de 2024,

onde se lê: “Art. 6º Nos casos previstos nos arts. 5º e 6º, a análise de mérito cultural considerará apenas as informações disponibilizadas na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG pelos agentes culturais, grupos artísticos ou culturais, sendo estes responsáveis pela atualização de seus cadastros e pela qualidade do conteúdo inserido

.....”;

leia-se: “Art. 6º Nos casos previstos nos arts. 4º e 5º, a análise de mérito cultural considerará apenas as informações disponibilizadas na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG pelos agentes culturais, grupos artísticos ou culturais, sendo estes responsáveis pela atualização de seus cadastros e pela qualidade do conteúdo inserido

.....”.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA